

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INTERESSADA: AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. – EPP

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. – EPP**, relativamente à Concorrência Eletrônica nº 002/2026, especificamente quanto ao critério a ser observado para análise de eventual inexecuibilidade das propostas, diante da previsão constante do item 10.5 do Edital.

I – DO QUESTIONAMENTO

A interessada questiona se está correto o entendimento de que, considerando as características do objeto licitado, que envolve atividades relacionadas às áreas de Engenharia Ambiental, Sanitária e Civil, bem como a exigência de profissionais habilitados e de responsável técnico perante o CREA ou CAU, não seria aplicável o parâmetro de 50% previsto no item 10.5 do Edital para “bens e serviços em geral”, devendo ser observado o tratamento específico estabelecido pelo art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia.

O item 10.5 do Edital estabelece que, no caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexecuibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração. O próprio instrumento convocatório também determina que eventual inexecuibilidade seja apurada mediante diligência, possibilitando ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta.

II – DA ANÁLISE

Após análise do Edital e do Termo de Referência, verifica-se que o objeto da contratação apresenta características técnicas específicas que devem ser consideradas para fins de aplicação das regras relativas à inexecuibilidade.

O Termo de Referência estabelece que a contratação compreende serviços técnicos especializados destinados à elaboração do Plano de Manejo de Resíduos Sólidos e do Plano de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, incluindo diagnóstico, prognósticos e cenários, programas, projetos e ações, metas, indicadores, plano de investimentos, monitoramento e instrumentos de governança.

O mesmo Termo de Referência dispõe expressamente que os serviços demandam soluções sob medida, metodologias próprias, equipe técnica especializada e avaliação qualitativa dos produtos, classificando-os como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, razão pela qual foi adotado o critério de julgamento por técnica e preço.

Corroborando essa natureza técnica, o Edital exige, para fins de qualificação, comprovação de capacidade técnico-operacional em serviços compatíveis com o objeto, relacionados à Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como responsável técnico inscrito no CREA ou CAU e com atuação em área compatível com o objeto da contratação.

Assim, considerando o enquadramento do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e as atividades de engenharia compreendidas na execução do objeto, **esclarece-se que, para fins de análise da inexequibilidade das propostas no presente certame, deverá ser observado o regime específico aplicável aos serviços de engenharia previsto no art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Consequentemente, serão consideradas inexequíveis, para os fins estabelecidos pela legislação aplicável ao objeto, as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, sem prejuízo da observância das demais disposições pertinentes do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o valor estimado da contratação constante do Termo de Referência é de **R\$ 190.000,00**, o percentual de 75% corresponde a **R\$ 142.500,00**. O valor estimado de R\$ 190.000,00 encontra-se expressamente consignado no Termo de Referência.

Registra-se, portanto, que a disposição do item 10.5 do Edital, que faz referência ao percentual de 50%, refere-se expressamente aos **“bens e serviços em geral”**, não afastando a aplicação da disciplina legal específica pertinente aos serviços de engenharia quando esse for o enquadramento do objeto.

III – DA RESPOSTA

Diante do exposto, **ACOLHE-SE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, para esclarecer aos interessados que:

- a) o objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 compreende serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com atividades relacionadas às áreas de Engenharia Ambiental, Sanitária e Civil;
- b) para fins de análise da inexequibilidade das propostas, será observado o regime específico aplicável aos serviços de engenharia, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) portanto, será considerado o parâmetro correspondente a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, e não o percentual de 50% previsto no item 10.5 para bens e serviços em geral;
- d) considerando o orçamento estimado de **R\$ 190.000,00**, o percentual de 75% corresponde ao montante de **R\$ 142.500,00**.



O presente esclarecimento passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins, devendo ser disponibilizado aos interessados pelos mesmos meios oficiais de divulgação do certame, assegurando-se tratamento isonômico e conhecimento uniforme das condições da licitação.

Acari/RN, 01 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA8C-D7F7-C400-19F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS (CPF 317.XXX.XXX-91) em 01/10/2026 09:07:38

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acari.1doc.com.br/verificacao/CA8C-D7F7-C400-19F1>